DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10865/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5458/2017
PROTOCOLO	: 1795561
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de **concessão de aposentadoria voluntária** concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **ALCILENE ALMEIDA MACHADO**, Matrícula 924, ocupante do cargo de Escrivã, símbolo PJAJ-1.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPGP - 29593/2018"** (fls. 71-72), e o Ministério Público de Contas através do Parecer **"PAR - 1ª PRC - 12628/2019"** (fls. 73-74), manifestaram-se **pelo registro** do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O benefício previdenciário fixado na sua integralidade observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos dos arts. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e art. 73 da Lei nº 3.150/2005, conforme Portaria nº 1817/2015, publicada no Diário da Justiça nº 3.491, de 07 de janeiro de 2016.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais,** concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **ALCILENE ALMEIDA MACHADO**, CPF nº 324.851.159-15, ocupante do cargo de Escrivã, símbolo PJAJ-1, conforme a Portaria nº 1817/2015, publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3491/2015, de 07.01.2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2020.

CESB

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA